



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC

Fls. 146

Rubrica [assinatura]

Mat. n.º: 2464

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 1.201.027/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Modalidade: Adesão.

Objeto: Aquisição de ônibus escolar – Ore 3 – para atendimento dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino de Serra Caiada/RN, residentes na Zona Rural deste municipal.

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Licitação. Contratos Administrativos. Adesão. Aquisição de ônibus escolar – Ore 3 – para atendimento dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino de Serra Caiada/RN, residentes na Zona Rural deste municipal. Minuta de Edital. Análise Jurídica Prévia. Aprovação.

I – RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da Aquisição de ônibus escolar – Ore 3 – para atendimento dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino de Serra Caiada/RN, residentes na Zona Rural deste municipal, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo setor Requisitante; Termo de Referência; autorização de abertura de processo licitatório; orçamento detalhado em planilhas com descrição dos itens e suas respectivas unidades, quantidades, preços unitários e totais; atos informando a existência de saldo orçamentário específico e suficiente à despesa, identificação de Ata de Registro de Preços vigente e vantajosa à Administração, autorização de Adesão pelo Órgão gerenciador e também pela empresa Contratada, bem como documentos complementares, tudo devidamente contemplado em um único **volume de 145 páginas.**

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC

Fls. 347

Rubrica

Mat. n.º:

Ato contínuo o processo foi direcionado a esta Procuradoria com o desígnio de promover a análise da Minuta de Edital de Licitação e demais atos, com o viés jurídico, identificando se estão de acordo com a legislação brasileira, em especial art. 38, Parágrafo único da Lei nº 8666/93 e os Princípios que regem a Administração.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

Os processos licitatórios, por sua vez, devem ser eivados de boa fé pública e estar fundamentados nos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, motivo pelo qual existem requisitos mínimos que devem ser observados para cada tipo de processo em específico, os quais passarei a analisar minuciosamente.

a) Da Escolha da contratação via Adesão a Ata de Registro de Preços

De acordo com o ordenamento jurídico vigente, existe a possibilidade de um órgão da Administração Pública que deseja contratar determinado serviço ou adquirir produto Aderir a uma Ata de Registro de Preços vigente de um outro Órgão Público que tenha sido contratada de forma regular mediante procedimento licitatório.

O Decreto Federal de nº 7.892/2013, em consonância com o Decreto Municipal de nº 011/2013, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços a nível Federal e Municipal, respectivamente, estabelecem as regras para uso de Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes da Licitação que a originou, através de Adesão.

Neste diapasão, é necessário seguir alguns apontamentos trazidos no Decreto Municipal de nº 11/2013, vejamos:

Art. 7º. Desde que justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante a sua vigência, **poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração pública municipal que não tenha participado do Certame licitatório**, mediante anuência do órgão gerenciador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC

Fls. 148

Rubrica

Mat. n.º: 4164

Logo, no processo em comento encontramos às fls. 126 a 127, pesquisa mercadológica que **imprime vantajosidade econômica na contratação da Ata pretendida**, em detrimento das propostas encontradas no mercado, bem como a compatibilidade do objeto pretendido ao da Ata oriunda do órgão gerenciador.

Ademais, às fls. 04 e seguintes encontramos **manifestação positiva do órgão gerenciador da Ata anuindo a referida Adesão**, bem como cópias do processo original que denotam um processo regular e legal perante o ordenamento jurídico brasileiro e normas específicas, fortalecendo a possibilidade da contratação pretendida.

Não diferente, também há no processo a aceitação do fornecedor quanto à prestação do serviço decorrente da Adesão, respeitando o **parágrafo segundo do art. 7º do decreto Municipal 011/2013**.

Passo seguinte, há a possibilidade de Adesão de cem por cento da Ata de Registro de Preços, com fulcro no decreto Municipal do Órgão gerenciador, de modo que a presente contratação também encontra-se regular, principalmente porque respeita o limite de quantidade.

b) Dos requisitos processuais

Conforme se depreende dos Autos, na Solicitação de Despesa e no Termo de Referência encontramos a descrição do objeto que, salvo melhor juízo, encontra-se perfeitamente descrito, com as especificações necessárias à sua caracterização.

Bem como que o processo licitatório oriundo do Órgão Gerenciador da pretendida Ata foi feito de forma regular, estando nos Autos do processo em comento todas as peças necessárias à Adesão.

Outrossim, foi confirmado que o fornecedor da Ata que se pretende Aderir mantém as mesmas condições de habilitação exigidas no edital da licitação que a originou.

Frise-se ainda que a formalização do processo em comento encontra-se em consonância com a **Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC

Fls. 149

Rubrica [assinatura]

Mat. n°.: 1464

do Estado do Rio Grande do Norte, em especial art. 10 e seguintes, que
trata da Composição do Processo de Realização da Despesa Pública.

III - CONCLUSÃO

Neste diapasão, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº **1.201.027/2021** atendeu aos requisitos legais, de modo que o processo administrativo para contratação e respectivos anexos, incluindo a minuta do Contrato, está em conformidade com a legislação vigente pertinente ao tema.

Remeto os autos à Comissão Pertinente de Licitação para o prosseguimento do processo.

Serra Caiada/RN, 16 de novembro de 2021.


Râmida Raiza de Oliveira Pereira Gonçalves
Procuradora Geral
Matrícula nº 1464